



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
ALTERA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 ( trinta milhões de cruzeiros reais ) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terá sua programação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

*Projeto/Atividade*

*Manutenção e Funcionamento da JUCER*

*28.12.11.66.021.2.618*

*Elemento de Despesa*

*4590.52*

*Valor*  
*2.000.000,00*

*SUB TOTAL*

*2.000.000,00*

*Estruturação dos Escritórios Regionais*

*28.12.11.07.025.1.607*

*Elemento de Despesa*

*4590.51*

*27.000.000,00*

*4590.52*

*1.000.000,00*

*SUB TOTAL*

*28.000.000,00*

*TOTAL*

*30.000.000,00*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2920 de 14/12/93  
Repulicado  
DOE nº 2920, 14.12.93

ASRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
ALTERA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e  
com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETO

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia autorizada a  
abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões  
de cruzeiros reais) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, a-  
provado pela Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992.  
Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua pro-  
gramação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

Valor	Projeto/Atividade
27.000.000,00	Manutenção e Funcionamento da JUCER
1.000.000,00	28.12.11.66.071.2.618
28.000.000,00	Elemento de Despesa
2.000.000,00	4590.52
	SUB TOTAL
	28.12.11.07.025.1.607
	Elemento de Despesa
	4590.51
	4590.52
	SUB TOTAL
	TOTAL




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

		Valor
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1712.00.00	Transferências dos Estados	30.000.000,00
TOTAL		30.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 09 de dezembro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Chefe da Casa Civil